



Ao
Senhor
Erivaldo Gomes
Secretário de Assuntos Econômicos Internacionais
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar
Brasília, DF – Brasil 70040-906

Ref.: BR-O0010. Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento para o Programa Brasil Mais Digital.

## Prezado Senhor,

Esta carta-acordo (doravante denominada "Acordo") entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento ("Banco") e a República Federativa do Brasil ("República"), por intermédio do Ministério da Economia, que submetemos à sua consideração, destina-se a formalizar os termos e as condições para o estabelecimento de uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento ("CCLIP") para o Programa Brasil Mais Digital ("Programa"), aprovada pela Diretoria Executiva do Banco mediante a Resolução DE-23/21, em 7 de abril de 2021, e posta à disposição da República, Estados brasileiros, Distrito Federal e bancos de desenvolvimento determinados pelo Banco como elegíveis ("Mutuários Elegíveis") para financiamento, pelo Banco, de empréstimos ou garantias respaldando projetos de investimento ("Operações Individuais") que se materializam mediante a assinatura dos respectivos contratos de empréstimo individuais, contratos de garantia individuais ou ambos ("Contratos Individuais").

## Os termos e condições principais da CCLIP são os seguintes:

- 1. O montante máximo da CCLIP é de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América) a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, com prazo de utilização de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente Acordo.
- 2. O objetivo da CCLIP consiste em contribuir para a transformação digital do Brasil por meio de: (i) melhorar a conectividade digital (cobertura e qualidade); (ii) incrementar a adoção de novas tecnologias no setor produtivo; (iii) melhorar os serviços públicos por meio da implementação de novas tecnologias; e (iv) melhorar o desempenho do país em fatores transversais necessários para a transformação digital, especificamente

- nos setores de (i) infraestrutura digital; (ii) economia digital; (iii) governo digital e (iv) fatores habilitantes, mediante a preparação e execução de Operações Individuais a cargo dos Mutuários Elegíveis no seu respectivo setor. Os projetos em cada um dos setores deverão contribuir ao logro do objetivo multisetorial aqui estabelecido.
- 3. A Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia (SAIN) será o Órgão de Enlace, responsável pela coordenação do Programa entre os órgãos dos governos federal, subnacionais e o BID. Desempenhará funções de acompanhamento do fluxo das Operações Individuais e de seus resultados.
- 4. A CCLIP será utilizada para financiar as Operações Individuais mediante a celebração de Contratos Individuais, que serão firmados uma vez que: (i) um Mutuário Elegível para uma Operação Individual tenha apresentado a correspondente solicitação ao Banco e obtido a autorização da COFIEX; (ii) a Diretoria Executiva do Banco tenha aprovado a Operação Individual; e (iii) no caso de Empréstimos Individuais para Mutuários Elegíveis distintos da República, sejam garantidos pela República mediante a celebração do respectivo Contrato de Garantia.
- 5. Cada Operação Individual estará sujeita aos termos e condições aplicáveis aos empréstimos de investimento financiados e/ou garantias respaldando projetos de investimento com recursos do Capital Ordinário do Banco. O processamento de cada Operação Individual subsequente à primeira estará condicionado aos termos das políticas do Banco aplicáveis à CCLIP, notadamente:
  - (i) o objetivo da CCLIP figure entre as prioridades definidas na estratégia de país do grupo BID com a República;
  - (ii) o Órgão de Enlace tenha a faculdade de desempenhar as funções a ele atribuídas na Seção 3;
  - (iii) a Operação Individual esteja contemplada nos setores e componentes da CCLIP, e contribua ao logro do objetivo estabelecido na Seção 2;
  - (iv) o Banco tenha feito uma análise da capacidade institucional do órgão executor proposto para a Operação Individual e, caso este seja o mesmo de Operação Individual anterior, considere satisfatório seu desempenho na execução.
- 6. A CCLIP poderá ser cancelada ou seu valor poderá ser reduzido, em qualquer momento, por acordo mútuo entre as partes. Nesses casos, as Operações Individuais em execução continuarão sujeitas ao previsto nos correspondentes Contratos Individuais. O cancelamento ou a redução da CCLIP não acarretará qualquer prêmio ou penalidade a quaisquer das partes. Igualmente, a República poderá renunciar à CCLIP.
- 7. Este Acordo não implica nenhuma obrigação por parte do Banco de financiar nem garantir, total ou parcialmente, qualquer Operação Individual, bem como não

implica qualquer obrigação por parte dos Mutuários Elegíveis de solicitar recursos para Operações Individuais ou da República de garantir obrigações dos mutuários relacionadas com os referidos Contratos Individuais.

Nestes termos, solicitamos a V. Sa., como representante autorizado da República, a aceitação aos termos deste Acordo, mediante a assinatura e entrega de uma das vias originais desta carta à Representação do Banco em Brasília.

Este Acordo, depois de assinado em 2 (duas) vias de igual teor, por representantes devidamente autorizados, entrará em vigor na data da última das assinaturas, sendo válido e exigível, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

Atenciosamente,

Morgan Doyle

D52BEBDF2DF8469...

Morgan Doyle

Representante do Banco no Brasil

De acordo:

República Federativa do Brasil Ministério da Economia Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_